Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.490.617 - PE (2019/0112502-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	:	CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRO(S) - PE019357
		EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS - PE028240
		MARIA EDUARDA CARVALHO DE MEDEIROS - PE032435
		IRLANE NICHOLS LUNA - PE034090
AGRAVADO	:	MARIA CANDIDA DA SILVA
AGRAVADO	:	ADEILDA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO	:	RAQUEL GOUVEIA GOYANA
AGRAVADO	:	MARIA HELENA ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADOS	:	DANIELLE TORRES SILVA BRUNO E OUTRO(S) - PE018393
		THIAGO RENIER FIDELES DE OLIVEIRA - PE028508

DECISÃO

Trata-se de recurso agravo em recurso especial interposto por CAIXA SEGURADORA S/A, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco, que, em sede de ação de responsabilidade securitária habitacional, manteve a competência da Justiça Estadual, ante a desnecessidade de participação da Caixa Econômica Federal no feito.

É o relatório.

Decido.

1. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, concluiu pela existência da repercussão geral da matéria constitucional versada no **Recurso Extraordinário 827.996/PR**, no que diz respeito se há interesse jurídico da Caixa Econômica Federal (CEF) para ingressar como parte nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

O reconhecimento de repercussão geral, à tese apresentada no mencionado recurso, orienta o sobrestamento destes feitos, bem como instila a incidência do preceituado nos arts. 1.036 e 1.037, II, do CPC/2015, face ao possível juízo de retratação pela instância de origem.

2. Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem, devendo ser realizada a devida baixa nesta Corte Superior, até o julgamento definitivo do **Recurso Extraordinário n.º 827.996/PR** e eventual retratação prevista na sistemática dos arts. 1.040, II e 1.041, ambos do Código de Processo Civil de 2015.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator